

ÁREA 2 – Sistema e estrutura

Ação 5: monitorizar e armazenar a informação recolhida/reportada com segurança

Dever de discrição

O quê?

Quando um Responsável pela Proteção se confronta com um incidente, é importante que a pessoa que desempenha esta função mantenha um certo grau de discrição.

Porquê?

Um Responsável pela Proteção deve ser capaz de escutar e demonstrar empatia para com a vítima. Deve também manter uma relação de confiança com as autoridades competentes dentro do clube desportivo. Neste domínio, a discrição é fundamental.

Concretamente

Discrição significa ser cuidadoso com a informação que se possui (não deixar informações à vista nem partilhar informação confidencial ou sensível com terceiros), refletindo cuidadosamente, de forma prévia, sobre quais as informações relevantes e o que pode ou deve ser partilhado com outras pessoas ou entidades do clube desportivo que detenham autoridade para o efeito. Afinal, é importante que o Responsável pela Proteção se comporte como qualquer outra pessoa razoável e prudente nas mesmas circunstâncias.

Quando o Responsável pela Proteção decide partilhar determinados factos com outras pessoas relativamente a uma denúncia (dentro ou fora do clube), deverá ponderar: (i) a gravidade dos factos com base na informação recebida, (ii) o interesse do clube em garantir a ordem e o bom funcionamento da organização, (iii) o interesse da vítima em receber o acompanhamento e apoio necessários, e (iv) o interesse do presumível agressor, que tem igualmente o direito à defesa e à presunção de inocência.

Discrição não é, naturalmente, o mesmo que guardar segredos. Os Responsáveis pela Proteção não são certamente obrigados a guardar tudo para si próprios, uma vez que não estão vinculados ao segredo profissional. Contudo, não se trata de divulgar ou partilhar informações com pessoas que não podem tomar decisões ou que não têm autoridade. Fazer comentários ou espalhar rumores é absolutamente proibido!

A responsabilidade pela violência interpessoal dentro de um clube desportivo varia de clube para clube. Por exemplo, um ou mais membros da direção, um gestor, um treinador, podem informar-se antecipadamente sobre quem é o responsável, e estabelecer acordos concretos caso estes ainda não existam, por forma a que o Responsável pela Proteção saiba a quem se deve dirigir dentro do clube. Além disso, o Responsável pela Proteção deve assegurar-se de que a pessoa com quem partilha informação mantém igualmente a devida discrição.

Se um Responsável pela Proteção se deparar com infrações graves que pareçam estar suficientemente comprovadas, pode decidir apresentar queixa diretamente à polícia. Sempre que possível (e apropriado), o Responsável pela Proteção deve consultar primeiro

as outras pessoas responsáveis dentro do clube desportivo. É preferível tomar uma decisão conjunta quanto à apresentação de uma queixa.

- Se testemunhar qualquer incidente de violência interpessoal, preste os cuidados necessários à vítima. Isto pode incluir apoio à vítima, prestação de primeiros socorros em caso de acidente, procura imediata de assistência especializada e/ou contacto com os serviços de emergência/segurança/autoridades criminais.

Regras fundamentais

- Discrição não é segredo. Significa ter cuidado com informações sensíveis e ponderar cuidadosamente com quem as partilha.
- Partilhe informações apenas com pessoas ou órgãos autorizados dentro do clube.
- Saiba com quem pode contactar dentro do clube. Estabeleça acordos claros sobre isso com antecedência. Estas pessoas ou organizações devem também manter a devida discrição.
- Considere todas as partes interessadas e os respetivos interesses:
 - Uma vítima quer ser reconhecida e ouvida, mas, ao mesmo tempo, deseja que a sua privacidade seja respeitada.
 - Um alegado agressor tem direito à defesa, e a sua culpa só é estabelecida após confissão ou decisão judicial. Por isso, o direito à privacidade e à defesa não devem ser violados.
 - Um clube desportivo quer garantir o seu funcionamento interno e a boa ordem.
- Se testemunhar um crime, deve prestar à vítima toda a assistência possível naquele momento.

Armazenamento seguro da informação

1. O Responsável pela Proteção pode recolher e armazenar notas/relatórios de conversas no contexto de denúncias de violência interpessoal no clube desportivo?

Para um Responsável pela Proteção, é recomendável criar ou guardar um relatório/pasta sobre cada incidente, mas aconselha-se que esses registos **não contenham dados pessoais**.

Um Responsável pela Proteção (RP) deve ter em conta o seguinte:

1. **Criar um protocolo de atuação claro (Área 2 – Ação 4) para o Responsável pela Proteção** – Este deve delinear claramente as tarefas do RP (incluindo, por exemplo, a elaboração de um relatório para transmissão de denúncias à direção do clube, indicando que o seu papel se limita a atuar como um elo de ligação e escuta, etc.). Isto fornece um enquadramento claro para o Responsável pela Proteção.
2. **Desenvolver um relatório anónimo e conciso** – listar simplesmente o tipo de violência interpessoal e descrever o processo do incidente pode ser do interesse do clube. O objetivo é não processar quaisquer dados pessoais, para que não se aplique o RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). A anonimização é, portanto, essencial. Um relatório baseado em listas de verificação pode ser uma boa solução, evitando que alguém entre em pormenores. Isto permite que o clube tome as medidas necessárias.

3. Apenas quando houver necessidade de **transferência para outros organismos/serviços**, por exemplo a polícia (devido à gravidade da situação), é necessário incluir dados pessoais, apenas para fins de partilha de informação. Nesta perspetiva, é preferível confiar no consentimento explícito da vítima como base legal, devido à sensibilidade da situação/dados. Relativamente à elaboração de relatórios, aconselha-se não incluir cópias de relatórios externos, mas fornecer uma referência (ex.: mencionar apenas qual médico elaborou um relatório, sem incluir a cópia no processo). Quanto aos prazos de conservação, recomenda-se a destruição destes relatórios após a sua transmissão, conservando apenas o relatório limitado descrito no ponto 2.

2. O Responsável pela Proteção pode armazenar imagens como prova de um incidente de violência interpessoal no clube desportivo?

Se as imagens forem utilizadas como prova efetiva, é fortemente desaconselhado armazená-las. Do ponto de vista do RGPD, um Responsável pela Proteção não pode basear-se numa base legal válida para reter tal material (Como foi obtido o vídeo? Certamente não há consentimento das pessoas nele identificadas, etc.). Para além disso, qual é o valor acrescentado para o RP ao reter este material? Se se tratar verdadeiramente de um possível crime, deverá ser encaminhado para a polícia. Consequentemente, competirá então às autoridades policiais avaliar se a prova foi obtida legalmente.

- Por vezes pode ser necessário que o RP analise as provas para avaliar a gravidade da situação. Nestas circunstâncias, o RP deve sempre pedir autorização ao denunciante para proceder à análise. Essas informações não podem ser partilhadas por email, WhatsApp ou qualquer outro canal. Além disso, o RP não retém informações sensíveis nem relatos por mais tempo do que o necessário. Pode, no entanto, descrever no relatório que imagens analisou. Isto deve ser suficiente para uma avaliação e obtenção de aconselhamento.

3. Se um Responsável pela Proteção decidir deixar de exercer esta função no clube, o que acontece aos dados anteriormente recolhidos? (assumindo que a conservação dos dados era permitida)

Por favor, consulte a **questão 1**. Pode ser incluída uma **descrição clara do tratamento de dados no protocolo de atuação**: o que pode/deve/pode (não) ser feito, e o que acontece no fim de o desempenho da função, transferência de pastas, encerramento de processos, etc.